

**PORTARIA Nº 003/2017**

**Cria o Núcleo de Segurança do Paciente do Condomínio Solidarietà – CS, dentre outras providências.**

**A DIRETORA GERAL do Condomínio Solidarietà – CS**, no uso de suas atribuições, por força do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, em consonância com a Portaria nº 529/2013 – Ministério da Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Condomínio Solidarietà CS, o **Núcleo de Segurança do Paciente** com a finalidade de desenvolver, sistematicamente um conjunto de ações, buscando a melhoria contínua dos processos de trabalho realizados e oferecidos aos usuários.

**Art. 2º** À Comissão ora criada, compete: elaborar implementar, manter e avaliar (PCIRAS), adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas à:

Ao Coordenador:

- I.Coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
- II.Representar o Núcleo em suas relações internas e externas;
- III.Convocar e coordenar as Reuniões;
- IV.Prover meios para atualização dos membros;
- V.Participar de instâncias deliberativas da instituição;

Aos Membros:

- I. Responsabilizar-se pela elaboração e atualização, junto às coordenações dos Protocolos específicos de atividades de Segurança do Paciente;
- II. Comparecer às reuniões, participando e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Elaborar, junto com as Coordenações e os outros membros do Núcleo projetos de trabalho e planejamento de atividades anuais do Núcleo;
- IV. Cor responsabilizar-se pela legitimidade e regularidade das ações e decisões do Núcleo.

**Art. 3º** – O Núcleo de Segurança do Paciente será constituído por membros efetivos e suplente



sendo um representante das seguintes áreas:

- Representante da Enfermagem;
- Representante da Farmácia;
- Representante da Qualidade;
- Representante Médico;
- Representante da Reabilitação;

**Art. 4º** – O Coordenador do Núcleo de Segurança do Paciente será designado pelo Diretor Geral da Instituição.

**Art. 5º** – Os representantes de cada área (efetivos e suplentes) serão indicados pelo seu Diretor ou Coordenador, sendo designado por Portaria do Diretor Geral.

**Art. 6º** – As Reuniões serão realizadas nas próprias dependências do CS. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões desde que autorizado em plenária prévia.

**Art. 7º** - Esta Portaria está em consonância com a Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde par a busca da melhoria contínua dos seus processos de trabalho rumo á Excelência da Assistência prestada aos clientes/pacientes.

**Art. 8º** – Esta Portaria poderá ser alterada:

- Após avaliação de desempenho da Comissão, se for o caso;
- Pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;
- Em ambos os casos, por proposta de Diretor Geral da Instituição.

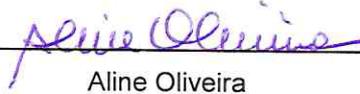
**Art. 9º** – O **Núcleo de Segurança do Paciente** terá natureza multidisciplinar e multiprofissional e, mediante Portaria expedida pelo Diretor Geral do Condomínio Solidarietàade – CS.

**Art. 10º** - Caberá ao Núcleo de Segurança do Paciente, assim seja constituído, elaborar seu Regimento Interno dispendo sobre sua organização, atribuições, funcionamento e procedimentos.

**Art. 11.º** - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.



Goiânia, 06 de junho de 2017.



Aline Oliveira

Diretora Geral – HDT/HAA/CS

